



PROCESSO N.º 279/06

PROTOCOLO N.º 8.611.794-0

PARECER N.º 77/06

APROVADO EM 05/04/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA RINA MARIA DE JESUS  
FRANCOVIG – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício GS/SEED n.º 444/06, encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do **Colégio Estadual Professora Rina Maria de Jesus Francovig – Ensino Fundamental e Médio**, do Município de Londrina, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 3662/02 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental no referido estabelecimento, com a implantação simultânea, a partir do início letivo de 2002, com o prazo de 1 (um) ano, sem cumprir o estabelecido no Artigo 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE.

O estabelecimento de ensino supracitado está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 4048/02, de 03/10/02 e pelo Parecer n.º 770/02-CEE.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 592/05 (cf. fl. 89-CEE), do NRE de Londrina, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da proposta pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 72-CEE) e do regimento escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 425/02, do NRE (cf. fl. 69-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Professora Rina Maria de Jesus Francovig - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina.



PROCESSO N.º 279/06

## II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 95-CEE), o Parecer n.º 3218/06-CEF/SEED (cf. fls. 98 e 99-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), do Colégio Estadual Professora Rina Maria de Jesus Francovig - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação a irregularidade no cumprimento dos prazos e, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de abril de 2006.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de abril de 2006.